



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS — CAS

N^o 01

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 982, DE 2016.
(Da Sr^a Deputada Liliane Roriz — Relatora)

Altera a Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre a participação de servidor, empregado público ou membro da sociedade nos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, para assegurar a participação mínima de 30% de mulheres nos referidos órgãos de deliberação coletiva.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"§ 3º É obrigatória a designação de, no mínimo, 30% de mulheres na composição dos órgãos de deliberação coletiva de que trata o caput, inclusive os referentes a fundos instituídos na Administração Pública, Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, em


Deputada Liliane Roriz
Relatora

